



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Quinta-feira • 6 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2767

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Aviso de Dispensa de Licitação Nº 006/2022/D do Processo Administrativo Nº 008/2022.**
- **Republicação de Extrato 1º Aditivo ao Contrato Nº 122/2021 Celebrado entre o Município de Dom Macedo Costa e a Empresa Solar Consultoria e Serviços de Informática LTDA para Locação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Recursos Humanos, Portal do Servidor, Protocolo, Frota, Patrimônio, Tributos, Contabilidade Pública, Portal da Transparência, Contratos, Incluindo Treinamentos, Assessoria Técnica e Atualização dos Referidos Sistemas, e a Empresa Solar Consultoria e Serviços de Informática LTDA.**
- **Termo de Ratificação** - Ratifico a mencionada declaração de dispensa, para contratação do objeto solicitado junto a Antonio Carlos de Souza Santos
- **Extrato - Contrato Nº 007/2022 – Celebrado Entre o Município de Dom Macedo Costa e Antonio Carlos de Souza Santos.**
- **Termo de Ratificação** - Ratifico a mencionada declaração de Dispensa, para Contratação do objeto solicitado junto a Azevedo Ambiental e Segurança do Trabalho LTDA.
- **Extrato - Contrato Nº 006/2022 – Celebrado entre o Município de Dom Macedo Costa e a Empresa Azevedo Ambiental e Segurança do Trabalho LTDA Processo Administrativo Nº 006/2022.**



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO.
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA – BA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022/D

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA (BA)**, através de sua Comissão Permanente de Licitações, vem, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21, tornar público que pretende a contratação da execução de serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, conforme tabela abaixo, manifestando, por este aviso, o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, afim de que seja selecionada a proposta mais vantajosa:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS	UND	QUANT	PREÇO MENSAL ESTIMADO	PREÇO ANUAL ESTIMADA
01	<ul style="list-style-type: none">• Suporte técnico especializado a estrutura de tecnologia da informação presencial, por telefone e remoto.• Serviço de diagnóstico de micros• Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de micros.• Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de micros• Serviço especializado de suporte técnico a usuários.• Serviço de implantação de rede estruturada cabeada.• Serviço de implantação de rede sem fio.• Serviço de manutenção em rede de dados.• Serviço de implantação de servidores baseado em Microsoft.• Serviço de manutenção e administração em servidores Microsoft.• Serviço de implantação de equipamentos periféricos.• Serviços diversos de várias aplicações relacionadas à tecnologia da informação	MENSAL	12		

1. Os interessados deverão enviar propostas para o e-mail copel.dommacedocosta@gmail.com.br até às 14 horas do dia 11/01/2022.

2. O interessado que ofertar a menor proposta deverá no prazo de até 03 (três) dias, visando a formalização do contrato, deverá fazer prova de sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo da Pessoa jurídica (Contrato Social ou instrumento equivalente);
- b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO.
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA – BA

Anexos:

1. Termo de Referência;
2. Minuta Contratual;
3. Modelo de Proposta de Preços
4. Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

(ATENÇÃO: O PERÍODO MÍNIMO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS É DE 03 DIAS ÚTEIS APÓS A PUBLICAÇÃO DO AVISO!)

Dom Macedo Costa, 06 de janeiro de 2022

Leonardo de Jesus Santos
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO.
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA – BA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES

1. OBJETO

1.1. Contratação da execução de serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Garantir, por meio de manutenção preventiva e corretiva, o funcionamento adequado dos computadores instalados em todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, proporcionando assim, condições para que os servidores possam exercer suas atividades e o município cumprir suas obrigações legais.

3. SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem tomados correspondem a seguinte discriminação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS	UND	QUANT	PREÇO MENSAL ESTIMADO	PREÇO ANUAL ESTIMADA
01	<ul style="list-style-type: none">• Suporte técnico especializado a estrutura de tecnologia da informação presencial, por telefone e remoto.• Serviço de diagnóstico de micros• Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de micros.• Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de micros• Serviço especializado de suporte técnico a usuários.• Serviço de implantação de rede estruturada cabeada.• Serviço de implantação de rede sem fio.• Serviço de manutenção em rede de dados.• Serviço de implantação de servidores baseado em Microsoft.• Serviço de manutenção e administração em servidores Microsoft.• Serviço de implantação de equipamentos periféricos.• Serviços diversos de várias aplicações relacionadas à tecnologia da informação	MENSAL	12		

3.2. Atualmente o município dispõe de 75 de computadores instalados em suas diversas unidades administrativas.

3.3. Manutenção preventiva consistirá nas verificações mensais dos equipamentos e aparelhos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO.
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA – BA

- 3.4.** A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato de manutenção e sempre que solicitada pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a atender aos chamados em até 24 horas, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva;
- 3.5.** A solicitação para a prestação de manutenção corretiva de possíveis defeitos e reparos para recolocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, será realizada pelo gestor do contrato, tal como definido no Termo Contratual;
- 3.6.** Caso os serviços não possam ser executados nas dependências das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, os equipamentos poderão ser removidos para laboratórios da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;
- 3.7.** Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a Contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência;
- 3.8.** A Contratada deverá preencher o relatório de serviços, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas e preventivas, com assinatura dos técnicos responsáveis;
- 3.9.** Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos: testes, limpeza, lubrificação, troca de peça gasta pelo uso normal do equipamento, ajuste dos componentes mecânicos, elétricos e eletro-eletrônicos, diagnóstico de todos os módulos integrantes.
- 3.10.** A contratada deverá deixar à disposição da prefeitura 02 funcionários trabalhando in loco a fim de atender às demandas em situação de chamado para prestar os serviços;
- 3.11.** O deslocamento dos técnicos será por conta da contratada;
- 3.12.** Prestar os serviços objeto deste contrato de forma ininterrupta;
- 3.13.** Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a serem dadas pelo setor de informática da Prefeitura Municipal de dom Macedo Costa

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Os serviços serão realizados, habitualmente, nas dependências das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, exceto quando de natureza complexa necessitando a remoção para o laboratório da Contratada;
- 4.2.** Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5. PRAZOS

- 5.1.** Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão realizados de segunda a sexta-feira das 09:00 às 17:00, no endereço indicado no item 4.1 deste Termo;
- 5.2.** Os serviços de manutenção preventiva serão executado mensalmente e deverá ser agendado com a Secretaria de Administração, pelo telefone (75) 3648-2169/ 648-2169;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO.
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA – BA

5.3. Atendimento para manutenção corretiva deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, e os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o chamado;

5.4. O prazo para conclusão do serviço descrito no item 5.3 poderá ser estendido, com a condição da Contratada fornecer equipamento com equivalente função, capacidade e quantidade até que os reparos venham a ser concluídos;

5.5. O não cumprimento do prazo previsto pelo item 5.3 sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de 10 % (dez por cento) cumulada à multa diária de 1 % (um por cento) por dia que exceda aquele prazo. Em ambos os casos, o percentual das multas incidirá sobre o valor mensal do contrato.

6. REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

6.1. As peças danificadas ou impróprias para uso, sejam por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais pela empresa Contratada;

6.2. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade. A Contratada deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do Gestor do Contrato antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

6.3. As peças de reposição e os componentes eletro-eletrônicos necessários para a manutenção, bem como os materiais de consumo tais como: parafusos, orings, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, lâmpadas de leds, braçadeiras, conduítes, entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante;

6.4. A Contratada realizará a instalação de todas as peças e componentes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das Obrigações constantes no Contrato, a CONTRATADA, obriga-se a:

7.1.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com profissionais qualificados e com experiência comprovada, refazendo por sua conta os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de má qualidade;

7.1.2. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato;

7.1.3. A contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários para que possa cumprir o estabelecido no item 5.4, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados pelos computadores instalados;

7.1.4. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o nome do Preposto da Contratada que irá representá-la administrativamente, para o recebimento de chamadas técnicas, ou para o fornecimento de informações junto à Secretaria de Administração, sempre que for necessário, assim como os números de telefones da empresa e e-mail (se houver);

7.1.5. Fornecer todas as peças e componentes eletro-eletrônicos necessários para manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO.
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA – BA

- 7.1.6.** Solicitar autorização do Gestor quando necessária a reposição de quaisquer peças ou componentes eletro-eletrônicos similares, não originais;
- 7.1.7.** Apresentar ao Gestor, após a assinatura do contrato, o Plano de Manutenção Preventiva Mensal, onde constem as datas em que serão executados os serviços a
- 7.1.8.** serem realizados nos equipamentos de acordo com o item 3.2;
- 7.1.9.** Executar os serviços segundo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;
- 7.1.10.** Manter em estoque um número de peças sobressalentes, na quantidade necessária para assegurar a contínua e perfeita manutenção dos equipamentos;
- 7.1.11.** Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos usuários quanto ao melhor critério de utilização dos equipamentos;
- 7.1.12.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Secretaria de Administração, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.1.13.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências das Secretarias municipais, sempre que se fizer necessário, desde que estejam portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços nos locais onde os equipamentos estejam instalados, observadas as normas de segurança existentes;
- 8.2.** Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- 8.3.** Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providências;
- 8.4.** Permitir a retirada, mediante termo específico, do equipamento cuja manutenção não possa ser realizada nas dependências das Secretarias municipais, de acordo com o item 3.4;
- 8.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9. VIGÊNCIA

- 9.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso seja de interesse da Secretaria de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO.
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA – BA

9.2. A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Contratante.

10. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização e o controle da execução dos serviços caberão ao Gestor do Contrato, servidor ocupante do cargo de Diretor de Avaliação e Gestão da Informação;

10.2. Ao Gestor do Contrato caberá efetuar as chamadas técnicas para os serviços de manutenção corretiva e comunicar à Divisão de Apoio Administrativo a saída de qualquer equipamento que necessite ser consertado fora das dependências das Secretarias municipais;

10.3. Os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas; e a presença do servidor designado como Representante da Prefeitura Municipal não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução do serviço;

10.4. Ao Gestor do Contrato caberá autorizar a substituição de peças e componentes eletro- eletrônicos e mecânicos não originais solicitados pela empresa para a prestação dos serviços de manutenção corretiva;

10.5. O Gestor do Contrato poderá sustar, recusar, mandar refazer elementos sobre os serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas, e as recomendações dos fabricantes, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições.

11. EQUIPAMENTOS

11.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada em todos os computadores instalados ou que venham a ser adquiridos e instalados após a assinatura do Contrato descritos ou em outros similares que, por ventura, venham substituir os já existentes nas Unidades Administrativas do Município de Dom Macedo Costa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Caso o atendimento não seja realizado dentro do prazo estipulado neste Termo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

12.2. A Secretaria de Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sem que, para tanto, haja anuído expressamente.

13. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Setor de Coordenadoria de Licitações e Contrato, no qual foi executada com pesquisa diretamente com prestadores de serviços no ramo compatível com o do objeto a ser contratado, sendo os seus moldes da INº65 de pesquisa de preço do Governo Federal, como apresentado em relatório de pesquisa ora em anexo à o presente termo.

Dom Macedo Costa, 05 de janeiro de 2022

JAMILLE PEREIRA SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTOS E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO.
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA – BA

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DO CONTRATO N.º.

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE
COMPUTADORES QUE CELEBRAM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA
- BA, E A EMPRESA.....

MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.827.019/0001-58, com sede na Praça Conego Jose Lourenço, conjuntamente, por sua Gestor EGNALDO PITON MOURA brasileiro, solteiro e agente de saúde, portador da Cédula de Identidade nº 081.688.05.90 SSP/BA e CPF (MF) nº 945.616.725-91, doravante denominado Contratante, e a Empresa / pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº / estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº [inserir número e órgão expedidor/ unidade da federação] e CPF (MF) nº , de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], aqui denominada CONTRATADA, com base na Dispensa de Licitação nº. 006/2022, no Processo Administrativo nº. 008/2022, e disposições da Lei Federal 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Manutenção de Computadores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, referidos no Anexo 1 do termo de referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022**, obedecendo às condições oferecidas na Proposta de Preços adjudicada que, independente de transcrição, integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação Orçamentária a seguir especificada:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FUNTE DE RECURSO
30.1 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	04.122.002.2007 GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	-	00 01 -MDE 25% 02 – 15%
40.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.004.2008 GESTAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
50.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.005.2017 GESTAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE			

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ (valor por extenso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO.
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA – BA

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado mensalmente, na Tesouraria da Prefeitura ou crédito em conta bancária, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 4º. Os Preços ofertados serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses.

§ 5º. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação, ou ainda no contrato, com base na variação do índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta.

§ 6º. Os preços previstos neste Contrato poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extra ordinária e extracontratual. (inciso III, art. 55 e inciso II, alínea d, art. 65).

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será o da empreitada por preço unitário, obedecidas às condições contidas neste Edital e na Autorização de Serviços.

Parágrafo único - Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

I - executar os serviços de acordo com as especificações técnicas previstas neste edital e em conformidade com o padrão de qualidade estabelecido na legislação pertinente;

II - prestar os serviços nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de funcionamento do órgão da Administração Pública;

III - promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais necessários a execução do objeto, especialmente o cabeamento;

IV - executar os serviços acompanhados da documentação necessária;

V - cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

VI - providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante;

VII - garantir a boa qualidade do serviço entregue, respondendo por qualquer imperfeição;

VIII - refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado pelo Contratante, no prazo estabelecido neste contrato;

IX - manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO.
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA – BA

X - Garantir que todo serviço solicitado seja realizado com celeridade ao CONTRATANTE, no endereço por este indicado;

XI - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XII - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

XIII - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

XIV - fornecer aos empregados envolvidos no cumprimento do Contrato todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

XV - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes da execução, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

III - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

IV - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 20- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

III - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe ao Contratante:

I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

II - solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado;

III - solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de autorização de serviço;

IV - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

V - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/ 93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO.
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA – BA

VI - Fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

VII - Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial, conforme art.72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº.14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Amargosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. O tempo máximo para solução de problemas é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura do chamado.

§ 3º. O tempo máximo permitido para conserto de equipamentos em qualquer Unidade Administrativa é de 48 (quarenta e oito) horas, sem penalidade. Após este período, segue o seguinte quadro de penalidades:

a) Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato em caso de até 03 (três) dias

sem atendimento a solicitação de manutenção de aparelho pela Contratada;

b) Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato acrescido de 0,3% por dia sem atividade de atendimento na Unidade Administrativa, no caso da interrupção do serviço se efetuar por período de até 05 (cinco) dias sem atendimento a solicitação de manutenção de aparelho pela Contratada;

c) progressão da multa em 0,6% a mais por dia até o limite de 30%, por dia sem atividade de atendimento na Unidade Administrativa, no caso da interrupção do serviço se efetuar por período superior a 05 (cinco) dias sem atendimento a solicitação de manutenção de aparelho pela Contratada.

§ 4º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 90 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos §5 do art. 90 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO.
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA – BA

As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Macedo Costa- Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Dom Macedo Costa, **/ ***** /2022

EGNALDO PITON MOURA

Prefeito Municipal

RAZÃO SOCIAL DO (A) FORNECEDOR(A) BENEFICIÁRIO(A)

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

1ª Testemunha

2ª Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO.
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA – BA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA PREÇOS

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):			
END. COMERCIAL:			UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:	
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:			
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES A FIM DE MANTER EM FUNCIONAMENTO TODO O PARQUE TECNOLÓGICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA.			

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS	UND	QUANT	PREÇO MENSAL ESTIMADO	PREÇO ANUAL ESTIMADA
01	<ul style="list-style-type: none">• Suporte técnico especializado a estrutura de tecnologia da informação presencial, por telefone e remoto.• Serviço de diagnóstico de micros• Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de micros.• Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de micros• Serviço especializado de suporte técnico a usuários.• Serviço de implantação de rede estruturada cabeada.• Serviço de implantação de rede sem fio.• Serviço de manutenção em rede de dados.• Serviço de implantação de servidores baseado em Microsoft.• Serviço de manutenção e administração em servidores Microsoft.• Serviço de implantação de equipamentos periféricos.• Serviços diversos de várias aplicações relacionadas à tecnologia da informação	MENSAL	12		

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta cotação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Termo de Referência anexo.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO.
CEP: 44.560-000
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA – BA

Anexo IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, Data.

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021 CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA** E A EMPRESA **SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS, PÓRTAL DO SERVIDOR, PROTOCOLO, FROTA, PATRIMÔNIO, TRIBUTOS, CONTABILIDADE PÚBLICA, PÓRTAL DA TRANSPARÊNCIA, CONTRATOS, INCLUINDO TREINAMENTOS, ASSESSORIA TÉCNICA E ATUALIZAÇÃO DOS REFERIDOS SISTEMAS, E A EMPRESA SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: O objeto deste aditivo de contrato consiste na supressão dos itens 02 e 04 da Proposta de Preços do Pregão Presencial nº 005/2021 que refere-se respectivamente a locação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de patrimônio, arrecadação municipal, auditoria, procuradoria, nota fiscal eletrônica, portal do contribuinte, constantes no Contrato 122/2021. VALOR: O Contrato nº 122/2021 passa a ter o valor anual estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para R\$ R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais) e valor mensal d R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). UNIDADE: 301 – UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PROJETO / ATIVIDADE: 2007 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIO Dom Macedo Costa, em 30 de dezembro de 2021. Egnaldo Piton Moura - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA – CONTRATANTE e Marclely Luís Andrade Viana - SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, para contratação do objeto solicitado junto a **ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTOS (CPF: 285.951.655-72)**, com valor de **R\$ 3.000,00**, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Dom Macedo Costa – BA, em 05 de janeiro de 2022.

Publique-se na forma da lei.

Egnaldo Piton Moura
– Prefeito Municipal -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



EXTRATO

CONTRATO Nº 007/2022 – CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA** E **ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTOS**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022, correspondente a DISPENSA Nº 005/2022. OBJETO: Serviço de despachante para atuar nos Cartórios de Registro de Imóveis de Santo Antonio de Jesus, visando, busca, regularização e registro de documentos do Município de Dom Macedo Costa. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (três mil, reais). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 301 – Unidade de Gestão de Administração e Planejamento PROJETO/ATIVIDADE: 2007 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3600 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física FONTE DE RECURSO: 00 – Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: 05/01/2022 à 05/02/2022. Dom Macedo Costa, 05 de janeiro de 2022. MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA - Egnaldo Piton Moura pela Contratante e ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTOS - CONTRATADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, para contratação do objeto solicitado junto a **AZEVEDO AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA (CNPJ: 13.537.851/0001-10)**, com valor de **R\$ 16.200,00**, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Dom Macedo Costa – BA, em 05 de janeiro de 2022.

Publique-se na forma da lei.

Egnaldo Piton Moura
– Prefeito Municipal -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



EXTRATO

CONTRATO Nº 006/2022 – CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA** E A EMPRESA **AZEVEDO AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022, correspondente a DISPENSA Nº 004/2022. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica permanente para fiscalização, emissão de parecer e relatório ambiental das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Dom Macedo Costa. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 901 SECRETARIA DE MEIO AMB. E DESENV. URB. E RURAL PROJETO: 18.122.010.2.045 GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.0000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE: 00 – Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: 05/01/2022 à 05/07/2022. Dom Macedo Costa, 05 de janeiro de 2022. MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA - Egnaldo Piton Moura pela Contratante e AZEVEDO AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – André Luis Couto de Azevedo Alves - CONTRATADO